



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 0001538/2017  
Data: 10/04/2017 Horário: 14:48  
Legislativo - REQ 273/2017

## REQUERIMENTO

**ASSUNTO: Requer informações sobre possíveis alterações no §1º do Artigo 1º, como também do Artigo 2º da Lei nº 3.930, de 25 de junho de 2014, que autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação.**

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeitura Municipal de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Requero ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, que este requerimento de informação seja oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

- 1) **Há possibilidade de aumentar o valor do cartão magnético referente ao Vale Alimentação dos servidores públicos?**
- 2) **Há também a possibilidade de que o valor seja liberado todo dia 20 do mês, par não cair no mesmo dia do pagamento?**
- 3) **Se houverem essas possibilidades, quando as alterações serão realizadas?**

**JUSTIFICATIVA:** Os servidores públicos têm reclamado do baixo valor do Vale Alimentação, uma vez que a cidade vizinha Itápolis, disponibiliza valor acima de R\$ 400,00 por funcionário. Outro fato que melhoraria e muito a respeito do Vale Alimentação, é que o valor não seja disponível no mesmo dia do pagamento, pois os dois sendo pagos no mesmo dia, não trazem benefício algum ao trabalhador, pelo contrário, alguns estão saindo prejudicados, pois quando chega no dia 20, por exemplo, já utilizaram todo o crédito do Vale Alimentação e o que restou do salário não dá para fazerem compras nos supermercados.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de abril de 2017.

  
JOSE APARECIDO DA ROCHA  
Vereador – PSB

**A Sua Excelência o Senhor  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



**LEI Nº 3.930 DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

**Autoriza transformação de cesta básica em Vale Alimentação.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.197/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O benefício da cesta básica criada pela Lei Municipal 2.171, de 10 de setembro de 1996, composta de gêneros alimentícios distribuídos mensalmente aos servidores municipais é transformado em Vale Alimentação, representado por cartão magnético.

**§ 1º.** O valor do cartão magnético é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com reajuste no mês da data base dos servidores municipais, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, arredondado para a unidade de real imediatamente superior.

*↑ aumento valor.*

**§ 2º.** O administrador de cartão magnético contendo o valor do Vale Alimentação de cada servidor será escolhido por meio de licitação pública.

*↑ 20 de todo mês.*

**Art. 2º.** O valor do cartão magnético será liberado no último dia do mês que corresponder ao pagamento dos servidores municipais, com início no mês de setembro de 2014.

**Art. 3º.** O servidor municipal que acumular, legalmente, emprego ou cargo público, terá direito apenas a um cartão magnético.

**Art. 4º.** O benefício desta Lei aplica-se aos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município, como Autarquias, Fundação e Empresa Pública.

**Parágrafo Único.** O servidor municipal em licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho ou maternidade, terá direito a perceber o benefício do Vale Alimentação.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 779.000,00 (setecentos e setenta e nove reais), destinado a suprir as seguintes dotações do orçamento vigente, com as respectivas classificações:

**020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria  
(065) 3.3.90.39.00-01.110.000 Ots Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 560.000,00

*Itaipolis  
430,00  
A/-*



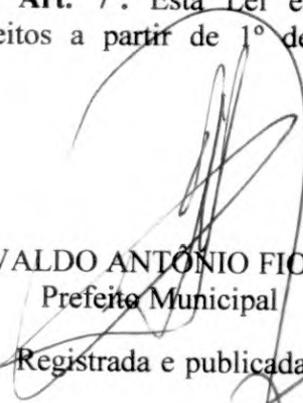
- 020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
(119) 3.3.90.39.00-01.220.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 101.000,00
- 020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil  
(139) 3.3.90.39.00-01.210.000 Ots Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 118.000,00

**Art. 6º.** O crédito descrito no artigo 5º desta Lei será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
04.122.0056.2008.0000 – Manutenção da Secretaria  
(063) 3.3.90.32.00-01.110.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 380.000,00
- 90 RESERVA DE CONTINGENCIA**  
99.999.2999.0999.0000 – Reserva de contingência  
(424) 9.9.99.99.00 01.110.000 Reserva de Contingência.....R\$ 180.000,00

- 020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
12.361.0002.2024.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
(117) 3.3.90.32.00-01.220.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 101.000,00
- 020803 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
12.365.0002.2029.0000 – Manutenção da Educação Infantil  
(137) 3.3.90.32.00-01.210.000 Mat., bem ou serviço de Dist. Gratuita.....R\$ 118.000,00

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogada as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 25 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração



**LEI Nº 4.041 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.**

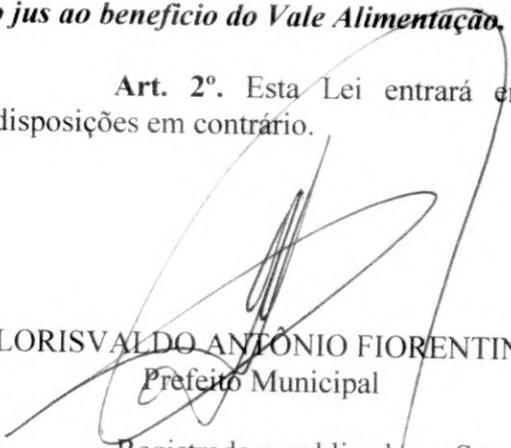
**Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.318/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 1º da Lei 3.930, de 25 de junho de 2014, o Parágrafo Terceiro, com a seguinte redação:

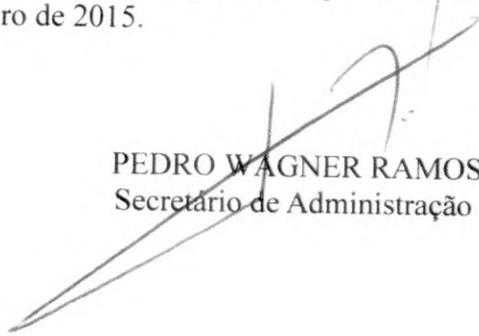
**“§ 3º. O empregado público admitido pela administração direta e indireta do Município, entre o dia 16 e o último dia de cada mês, bem como, os demitidos, exonerados ou de qualquer forma que resulte rescisão do contrato de trabalho, entre o primeiro dia e o dia 15 de cada mês não farão jus ao benefício do Vale Alimentação.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de fevereiro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

